



CONTRATO Nº 308/2024 - SEVOP

CONTRATO REFERENTE A CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA V C COMERCIO E CONSTRUÇÕES COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 28.052.127/0001-73, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 5,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – PA, devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sra. ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA, Arquiteta e Urbanista, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº 247696-SSP/PA e CPF/MF Nº 479.877.152-04, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **V C COMERCIO E CONSTRUÇÕES**, CNPJ: 11.186.987/0001-05, e-mail: vccomercio2022@gmail.com, localizada na Folha 27, Quadra 17, Lote 02, bairro Nova Marabá, Marabá/PA representada pela Sra. BRENDA KIMBELE GOMES DE SOUZA, portadora do CPF Nº 036.418.972-03, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado final do Processo nº 29.260/2023/PMM, autuado na modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 009/2024-CEL/SEVOP/PMM têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente a CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, da CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024-CEL/SEVOP/PMM firmada em 24 de janeiro de 2024.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Caminhão pipa 15.000 l, tração 6x4, potência mínima de 230CV, com quebra ondas, com sistema de auto carregamento, equipado com canhão bombeiro, rabo de pavão, barra irrigadora e mangueira de alta pressão de 30 m, com motorista. (poderá o contratante solicitar a contratada até 5 veículos simultaneamente por mês).	MÊS	6	R\$ 20.500,00	R\$ 123.000,00
7	Caminhão cavalo mecânico, tração 6x4, potência mínima 400CV, com semirreboque carrega tudo reta, 2 eixos, rampas eletro hidráulicas, largura mínima 2,80 m, comprimento mínimo de 10 m, com capacidade técnica de carga de no mínimo 25.000 Kg, possuindo AET estadual e federal, motorista habilitado para operar equipamentos. (poderá o contratante solicitar a contratada até 03 veículos simultaneamente por mês).	MÊS	8	R\$ 27.000,00	R\$ 216.000,00
11	Caminhão comboio tração 4x2, estando regularizado para o transporte de carga inflamável, de acordo com a legislação específica vigente ambiental e de normas de trânsito do país, inclusive com placas de sinalização para esse tipo transporte; Potência mínima 200 CV, com todos os equipamentos e acessórios inclusos exigíveis pelas normas ambientais exigidos com capacidade de armazenamento de combustível de no mínimo 5.000 mil litros, tanques separados para dois tipos de combustível, reservatório para óleo usado com capacidade mínima de 250 litros, com bocal de enchimento e dreno com registro acoplado, reservatório para 250 litros de água, com bomba propulsora á ar comprimido para tambores de 200 litros	MÊS	10	R\$ 18.000,00	R\$ 180.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



	de óleo lubrificante e graxa um tambor de 170 kg para graxa equipado com bomba propulsora de ar comprimido e mangueira, com pistola e bico graxeiro, talha com sistema de levantamento de tambores com capacidade para 300 kg, todas as mangueiras para lubrificantes e graxa com comprimento 15 metros, equipadas com pistola de abastecimento, bico graxeiro e medidor volumétrico, com carretéis alojados em cobertura metálica; compressor pneumático com capacidade de 160 libras, com rede de ar comprimido para acionamento de propulsoras e mangueira de 15 metros para limpeza e aplicação de solventes, farol para iluminação noturna, pendente de iluminação 12 volts com 15 metros de comprimento, 02 extintores tipo abc de 08 kg afixados na plataforma, com motorista. (poderá o contratante solicitar a contratada até 03 veículos simultaneamente por mês).				
16	Pá Carregadeira, potência mínima de 120CV, peso operacional 11.600 Kg, caçamba com capacidade mínima 1,7 m³, cabine com proteção rops e fops, com ar condicionado, com operador (poderá o contratante solicitar a contratada até 4 máquinas simultaneamente por mês).	H	1.000	R\$ 185,00	R\$ 185.000,00
TOTAL					R\$ 704.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 As máquinas e veículos serão disponibilizadas pela contratada conforme necessidade da contratante;
- 3.2 Todas as máquinas deverão ser refrigeradas com ar-condicionado e cabinadas com certificação rops e fops, e ter obrigatoriamente luzes de ré sinalização sonora e outros itens de segurança;
- 3.3 Todos os veículos, deverão ser preferencialmente refrigerados com ar-condicionado ou climatizador de ar e dispor obrigatoriamente de disco tacógrafo, aferição cronotacógrafo, luzes em perfeitas condições de uso e sinalização sonora de ré;
- 3.4 Todos as máquinas e veículos assim como todos os objetos desta licitação serão utilizados tanto na zona urbana como na zona rural;
- 3.5 Todos as máquinas e veículos, deverão utilizar no mínimo dois calços e quatro cones refletivos que os impeçam o deslocamento e sinalizem a área quando estacionados e lonas apropriadas para cada tipo de material transportado;
- 3.6 Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado excetuando os casos previstos no edital;
- 3.7 As manutenções preventivas, corretivas e materiais de desgaste serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;
- 3.8 As máquinas e veículos locados ficarão à disposição de forma integral à contratante;
- 3.9 A efetivação do contrato se dará com a ordem de serviço emitida por autoridade competente e após a averiguação e aceite da máquina e/ou veículo, realizada pelo fiscal do contrato;
- 3.10 Os veículos e máquinas, deverão ser colocados à disposição da SEVOP em até 24 horas (vinte e quatro horas) após a emissão da ordem de serviço entregue a empresa contratada, na qual constará o modelo do objeto, os quantitativos desejados, data, hora e local para entrega, devidamente assinado por autoridade competente, com ciência do Fiscal do Contrato;
- 3.11 Após a Ordem de serviço emitida, máquinas e veículos ficarão à disposição desta autarquia até disposição contrária;
- 3.12 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela substituição dos veículos e máquinas nas mesmas características, cujas manutenções ultrapassem 12 horas, sejam estas preventivas e/ou corretivas, ocasionadas ou não por acidentes, não podendo provocar qualquer ônus ao poder público;
- 3.13 Todas as máquinas e veículos devem vir com os itens de segurança que constam no CONTRAN E CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO como faixas refletivas, placas sinalizadoras, extintor de incêndio, cinto de segurança e outros.
- 3.14 A contratada deverá informar com no mínimo 72 horas antes sobre a intenção de retirada da máquina/veículo para manutenção.
- 3.15 Os eventuais serviços de funilaria, lubrificação, troca de peças e pneus são de total responsabilidade da contratada.
- 3.16 Os veículos deve se manter licenciado anualmente ao longo do contrato, conforme manda o código de trânsito brasileiro, respeitando os prazos para o licenciamento.
- 3.17 As máquinas e veículos deverão ter seguro, total durante a vigência de todo o contrato ficando obrigada a apresentar a apólice no ato da contratação ou alternativamente declaração subscrita pelo contratado de total responsabilidade quanto a danos patrimoniais sofridos ou causados a terceiros, na medida de suas responsabilidades.
- 3.18 Caminhões com carga líquida e inflamável deverão apresentar o certificado de aferição do INMETRO.
- 3.19 Disponibilizar os veículos e máquinas em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciados, com documentação atualizada, livre de tributos, considerando – se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos, sendo imprescindível o correto funcionamento do hodômetro, no caso de máquinas, e do hodômetro/tacógrafo no caso dos caminhões.
- 3.20 Todos os veículos e máquinas deverão estar em perfeitas condições para uso e ainda ser inspecionados através de check-list específico para cada tipo de máquinas e veículos para aprovação do fiscal do contrato, devendo ser observados os requisitos mínimos para aceitação de cada equipamento, dependendo das peculiaridades dos locais onde serão usados.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de execução dos serviços;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1 Fornecer as máquinas e veículos de primeira qualidade;
 - 5.1.2 Atender a contratante em conformidade com as contratações solicitadas;
 - 5.1.3 Cumprir fielmente as entregas conforme solicitados;
 - 5.1.4 Observar, na entrega as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas;
 - 5.1.5 Prestar o fornecimento de acordo com a solicitação da contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, de uma vez ou parceladamente, de acordo com a solicitação realizada, observando os quantitativos adquiridos.
 - 5.1.6 A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para máquinas e veículos passageiros e motoristas e operadores, incluindo guincho e reboque ilimitado em distâncias em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
 - 5.1.7 A CONTRATADA deverá atender as solicitações para serviços diurnos e noturnos, finais de semana e feriados, mediante a solicitação prévia do fiscal do contrato, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
 - 5.1.8 A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, durante todo o período de vigência contratual.
 - 5.1.9 Apresentar os equipamentos e veículos em conformidade nos locais de serviço determinados pela fiscalização em condições de iniciar a execução corretiva dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações dos equipamentos e veículos deverão ser previamente realizados;
 - 5.1.10 Apresentar Apólice de Seguro contra danos materiais e danos corporais a terceiros.
 - 5.1.11 Manter sempre em vigor o seguro acima citado durante todo o período de vigência contratual.
 - 5.1.12 Operadores das máquinas e motoristas de veículos serão de total responsabilidade da empresa contratada e as despesas com os mesmos, inclusive as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidente de trabalho e responsabilidade civil, não podendo ocasionar qualquer ônus ao poder público.
 - 5.1.13 Responsabilizar-se pelos operadores e motoristas devidamente habilitados e experiência na condução de equipamentos e realização de serviços de terraplanagem, movimentação de terra e similares;
 - 5.1.14 A CONTRATADA deverá manter no município de Marabá, estrutura de apoio para manutenções preventivas e corretivas de máquinas e veículos;
 - 5.1.15 O objeto licitado deverá ser entregue no seguinte endereço: Rodovia transamazônica km 5,5 Nova Marabá., ficando a cargo da CONTRATADA a mobilização e desmobilização sem custos a CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



- 5.1.16 responsabilizar-se pelo recolhimento regular de todos os encargos sócias, trabalhistas, fiscais e comerciais devidos;
- 5.1.17 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo em virtude de lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços prestados;
- 5.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.1.19 A CONTRATADA deverá manter um profissional com plenos poderes de decisão para acompanhar e prestar assistência junto aos trabalhos da CONTRATANTE.
- 5.1.20 A CONTRATADA deverá dispor em todos os equipamentos sistema de monitoramento via satélite, para que a contratante tenha acesso e acompanhe a localização e jornada de trabalho diariamente.
- b5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Cumprir as condições de execução do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.6 Responsabilizar-se pela execução, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.7 Prestar os fornecimentos no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.8 Responsabilizar pela qualidade da execução executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.9 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.10 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.11 O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto, e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, podendo subcontratar, mediante autorização da entidade competente, microempresas ou empresa de pequeno porte para execução de parte dos serviços, atendendo a LC 147/2014 que alterou a LC 123/2006;
- 5.12 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.13 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.14 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.15 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.16 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;



- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficará designada ao Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa - CPF Nº 010.724.302-40, lotado na SEVOP na função: Técnico em Gestão, Deptº de Oficina da SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas oriundas deste processo serão pagas com recursos PRÓPRIOS, com uso de Dotações Orçamentárias:

04 122 0001 2.084 Manutenção Secretaria Municipal Viação e Obras

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 704.00,00 (setecentos e quatro mil reais)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- | | | | |
|----------|-----|-------------------------|------------------------------------|
| I = (TX) | I = | $\frac{(6 / 100)}{365}$ | I = 0,00016438 |
| | | | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.4.1 Pela execução do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 11.1 A execução dos serviços de locação de máquinas e veículos será processada por: Hora trabalhada ou Mês, com base em relatórios de apropriações aferidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.2 As referidas apropriações somente considerarão as horas e mês efetivamente trabalhadas de acordo com o horímetro ou planilha atestada pelo servidor público fiscal do contrato.
- 11.3 Para os itens medidos em horas não serão consideradas as horas em que as máquinas e os veículos estiverem parados para manutenção (preventiva e/ou corretiva) ou à disposição (horas improdutivas ocasionadas por qualquer motivo de responsabilidade da CONTRATADA);
- 11.4 Somente serão consideradas em medição as apropriações devidamente aprovadas por autoridade competente, com ciência do



- servidor público indicado como Fiscal do Contrato;
- 11.5 Toda paralisação motivada por condições climáticas desfavoráveis, que impeçam as máquinas de operar em condições satisfatórias, não serão passíveis de medição;
- 11.6 Será permitido a sublocação de parte das máquinas e veículos por parte da empresa vencedora do certame, ficando a mesma obrigada a apresentar o contrato de sublocação e a comprovação mensal do pagamento destes a esta autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 12.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DA CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 029/2023-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO / REAJUSTE

- 15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento



do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

ANA BETÂNIA SILVA MOREIRA
Secretária Municipal de Obras
Contratante

V C COMERCIO E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 11.186.987/0001-05
Contratada

Testemunhas

1 _____ 2 _____